Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº.: 2.803/2011, DE 23 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a Instalação de Sanitários nas Agências bancárias do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria a obrigatoriedade das agências bancárias, públicas ou privadas a disponibilizarem aos seus clientes a acessibilidade aos sanitários masculino, feminino, inclusive aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** - Ficam as agências bancárias obrigadas, a manter o bom uso, dentro dos padrões de segurança e o acesso facilitado a todos os clientes.

**Art. 3º** - O período de acesso ao banheiro será regido pelo horário de funcionamento da agência.

**Art. 4º** - Compete ao **PROCON** do Município de Ipameri, a fiscalização, relativa ao cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas, ressalvando-se a legitimidade de todos os demais órgãos fiscalizadores de defesa do consumidor previstos em lei.

**Art. 5º** - As agências bancárias terão prazo de (120) cento e vinte dias após a publicação, para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - As agências bancárias que não promoverem no prazo estabelecido nesta lei, ficará sujeitos às seguintes sanções:

**I** - Multa de 500 (quinhentas) UFIPs (Unidades Fiscais de Referências) até a 4ª reincidência;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 30 / 06 / 11 Horas 16:30

**II** - Multa de 800 (oitocentas) UFIPs (Unidades Fiscais de Referências) na 5ª reincidência;

**III** - A Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 7º** - Os valores arrecadados, decorrentes da aplicação de sanção de multa, serão direcionados ao **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC**.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 23 dias do mês de junho de 2011.

**WILSON GERALDO SUGAI**
**Prefeito Municipal**